

Fogueiros-motoristas:		
Marinheiro . . . . .	1	
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento . . . . .	1	
Cabo . . . . .	1	
Marinheiros . . . . .	3	
Electricistas:		
Marinheiro . . . . .	1	
Sinaleiros:		
Marinheiro . . . . .	1	
Enfermeiros:		
Segundo-sargento . . . . .	1	
Abastecimento:		
Segundo-sargento . . . . .	1	
Cabo . . . . .	1	
Fuzileiros:		
Segundo-sargento (b) . . . . .	1	
Cabos (b) . . . . .	3	
Marinheiros (b) . . . . .	9	
Cozinheiros:		
Segundo-cozinheiro . . . . .	1	27
		<hr/>
		28

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima de S. Tomé seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar a Portaria n.º 19 888, de 7 de Junho de 1963.

#### Nota

Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de S. Tomé poderão desempenhar cumulativamente funções militares no Comando da Defesa Marítima de S. Tomé.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 4 de Abril de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 45 639

Considerando que foi adjudicada a Hermano da Silva Luzia a empreitada de construção (ampliação) e conser-

vação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Barreiro;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte dos anos de 1964 e de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Hermano da Silva Luzia para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Barreiro, pela importância de 298 700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 208 700\$ no corrente ano e 90 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Decreto n.º 45 640

Considerando que foi designado o architecto José António Anibal dos Reis Pires para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Peniche;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto José António Anibal dos Reis Pires para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Peniche, pela quantia de 30 593\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 20 395\$80 no corrente ano e 10 197\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.